

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.442, DE 2002

Altera a redação dos arts. 328 e 330 da Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Autor: Deputado ENI VOLTOLINI

Relator: Deputado GONZAGA PATRIOTA

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei altera o Código de Trânsito Brasileiro em dois de seus dispositivos, os arts. 328 e 330.

No art. 328, que trata dos veículos apreendidos levados à hasta pública, acrescenta três parágrafos estabelecendo, em primeiro lugar, que os veículos só poderão ser leiloados para empresas legalmente constituídas. Em segundo lugar, que os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal entregarão juntamente com o veículo leiloado como sucata, a certidão de baixa de seu registro. Finalmente, que o veículo leiloado como sucata terá seus dados arquivados pelo órgão executivo de trânsito até ser definitivamente desmanchado.

No art. 330, que se refere aos estabelecimentos onde se execute desmonte de veículos, acrescenta parágrafo pelo qual determina que o veículo destinado ao desmanche, quando comprado diretamente de seu proprietário, deverá possuir cópia autenticada da documentação a ele pertinente, emitida pelo órgão executivo de trânsito.

II - VOTO DO RELATOR

As propostas apresentadas pelo autor deste projeto de lei nos parecem precauções válidas para limitar a ação de quadrilhas que atuam na transformação e revenda de veículos roubados. Nesse sentido, todo o controle sobre o leilão e o desmanche do veículo leiloado para desmanche se faz necessário.

A preocupação com esses procedimentos já vem expressa no Código de Trânsito Brasileiro, por meio do disposto nos seus artigos 328 e 330. O autor do projeto amplia, com propriedade, as medidas estabelecidas e acreditamos que elas realmente procedem, com coerência.

No texto do projeto alteraríamos, apenas, a redação do parágrafo proposto ao art. 330, para obtermos maior clareza.

Pelo exposto, somos pela aprovação do PL nº 6.442/02, com a emenda modificativa que apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2002 .

Deputado GONZAGA PATRIOTA
Relator

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.442, DE 2002

Altera a redação dos arts. 328 e 330 da Lei nº 9.503/97, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro”.

Autor: Deputado ENI VOLTOLINI

Relator: Deputado GONZAGA PATRIOTA

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 3º do projeto a seguinte redação:

“Art. 3º O art. 330 da Lei nº 9.503/97 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 330.....”

§ 1º-A O veículo sinistrado, irrecuperável, destinado ao desmanche, que for comprado diretamente de seu proprietário, deverá possuir cópia autenticada da documentação a ele pertinente, emitida pelo órgão ou entidade de trânsito do Estado ou do Distrito Federal onde foi registrado.(AC)

.....”

Sala da Comissão, em de de 2002 .

Deputado GONZAGA PATRIOTA
Relator